



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000351624

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2041441-53.2025.8.26.0000, da Comarca de Pilar do Sul, em que são agravantes JOSÉ BENEDITO GUERRA MAIA e DIRCE DE OLIVEIRA MAIA, são agravados BANCO DO BRASIL S/A e ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAMPOS MELLO (Presidente sem voto), ROBERTO MAC CRACKEN E NUNCIO THEOPHILO NETO.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

MATHEUS FONTES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO INSTRUMENTO Nº: 2041441-53.2025.8.26.0000

COMARCA DE PILAR DO SUL

AGRAVANTES: JOSÉ BENEDITO GUERRA MAIA E DIRCE DE OLIVEIRA MAIA

AGRAVADOS: BANCO DO BRASIL S/A E ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB

VOTO Nº: 56.506

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PLANILHA DE CÁLCULO – RETIFICAÇÃO – EXCESSO NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento da decisão que rejeitou impugnação a cumprimento de sentença em ação de cobrança.

Sustentam os agravantes haver excesso de execução no valor de R\$ 1.381,77, relativo ao termo inicial dos juros moratórios. Pedem reforma ou designação de nova perícia.

Negada liminar, o recurso foi ter à Mesa.

É o Relatório.

Em cumprimento de decisão anterior, o credor trouxe planilha retificada e atualizada do débito, a que se seguiu impugnação dos executados por excesso vinculado ao termo inicial dos juros moratórios, mas o exequente provou que observou a data do trânsito em julgado da sentença, que a parte contrária reputa correta para início da incidência.

Diante disso, após os esclarecimentos que foram prestados, cabia rejeitar a impugnação e determinar o prosseguimento do cumprimento de sentença, tal como decidido na origem, por decisão que subsiste em toda extensão.

Mais não é preciso dizer.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

MATHEUS FONTES
Relator